



CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 04 (QUATRO)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gildéia Campos de Souza

Senhora Candidata:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata argumenta que a questão deve ser anulada. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

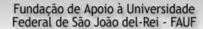
"A palavra medo, realmente, sugere (e aceita) vários sinônimos, dependendo do contexto em que ela está sendo empregada. Na questão em apreço, diante das quatro opções colocadas, a que melhor resume a frase: "Não sinto medo" é a palavra coragem. De acordo com o contexto, nesta oração do soldado, quando ele diz Faremos um ataque à meia-noite. Não sinto medo., significa que ele estava tendo bravura em face do perigo, que ele estava intrépido, ousado (sinônimos de coragem, segundo Aurélio Buarque de Holanda) diante do ataque.

Resposta correta mantida: Letra B"

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 04 -> **letra** "b". Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível superior.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 07 (SETE)

Assunto: Análise do Recurso interpostos

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, considerando:

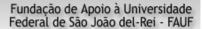
- que as questões de Língua Portuguesa, as questões afetas ao Município de Conselheiro Lafaiete e as questões de Conhecimentos Gerais são idênticas para os cargos de mesmo nível:
- 2. que os recursos alusivos à questão citada já foram analisados para o cargo Odontólogo Endodontia

Resolve:

Por analogia, estender aos demais cargos de nível superior às decisões provenientes das análises dos recursos apreciados para o Cargo de Odontólogo Endodontia, quais sejam:

• questão 07 -> a BANCA mantém sua resposta quanto à questão 07 -> letra "a".

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 10 (DEZ)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aparecida Maria Vieira de Rezende

Senhora Candidata:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata argumenta que houve erro de concordância nas opções A e B. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O período em que a Regência Verbal foi feita de acordo com a norma culta da Língua é: "Um clarim informava os soldados sobre o início do combate". O verbo informar admite as seguintes regências: informa alguém sobre alguma coisa; informa alguém de alguma coisa; informa a alguém alguma coisa. A regência, em negrito, é a que condiz com a opção A. Portanto, está correta a letra A.

Na opção B, a regência do verbo proceder está incorreta. A regência correta é "O guerrilheiro procedeu aos ataques com ferocidade". Neste caso, o verbo é *transitivo indireto*, com a *preposição a*, no *sentido de dar início, realizar.* Portanto, a opção B é incorreta.

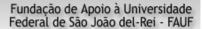
Na opção C, a regência do verbo lembrar-se está incorreta. A regência correta é "Lembre-se sempre de que a fé em Deus nos salvará". Neste caso, o verbo é transitivo indireto, com a preposição de. Quem se lembra, lembra-se de alguém ou de alguma coisa. Portanto, a opção C é incorreta.

Na opção D, a regência do verbo assistir está incorreta. A regência correta é "Assistimos, todos os dias, a massacres e mais massacres. Neste caso, o verbo é transitivo indireto, com a preposição a, no sentido de ver, presenciar. Portanto, a opção D é incorreta. Resposta correta mantida: Letra A".

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 10 -> **letra** "a". Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível superior.

Sendo assim, somos pelo indeferimento do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 15 (QUINZE)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Lucimar Rodrigues dos Anjos Santos

Senhora Candidata:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata argumenta que há duas alternativas incorretas para a questão. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

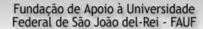
Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"Basta acessar o site www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br, passar o cursor sobre a palavra cidade, depois clicar em história, para ler: "Em 1711, chegou a Carijós o Caminho Novo, que encurtava grandemente o tempo de viagem entre o Rio de Janeiro e as minas. Também na mesma época, quando o governador Antônio de Albuquerque dirigiu-se com um contingente mineiro em direção ao Rio de Janeiro para socorrer a Capital, assaltada pelos corsários franceses de Dugay Trouen, um grupo de jovens de Carijós participou da corajosa empreitada." O que torna a afirmativa B correta. Quanto a afirmativa A, a mesma está incorreta, porque a petição enviada era a favor e não contrária a independência. Pode-se ler no texto, onde foi extraída a citação anterior: "A 25 de junho de 1822, a Câmara da Vila Real de Queluz fez uma petição a D. Pedro, Príncipe Regente, no sentido de que mandasse instalar a Câmara de Cortes do Brasil, o que seria um importante passo no sentido da Independência. Muito persuasiva, com trechos em que os queluzianos demonstravam grande brio e coragem, pode ter ajudado a construir no espírito de D. Pedro a idéia que o levou ao grande passo de 7 de setembro de 1822."".

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 15 -> **letra** "a". Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível superior.

Sendo assim, somos pelo indeferimento do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 22 (VINTE E DOIS)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aparecida Maria Vieira de Rezende e Vanilia Maria

Pereira Oliveira

Senhoras Candidatas:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas argumentam que existem duas alternativas como respostas à questão. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que as candidatas **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"Este recurso não procede, pois o(a) candidato(a) não interpretou corretamente a questão, sendo que a resposta correta para esta questão está realmente na letra A (oferecimento aos professores de direcionamentos mais objetivos, como modelos a serem seguidos uniformemente".

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 22 -> letra "a".

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.